

Maricá	0,00000	0,00162	0,01056	0,00000	0,01527	0,06358	1,3657
Mendes	0,00000	0,00000	0,01261	0,00000	0,00015	0,00030	0,2603
Mesquita	0,00000	0,02155	0,01383	0,00000	0,03093	0,15964	3,2577
Miguel Pereira	0,06460	0,02278	0,01635	0,00000	0,01174	0,01276	1,9662
Miracema	0,00000	0,00000	0,00188	0,00000	0,00272	0,01468	0,2675
Natividade	0,00000	0,00000	0,00208	0,00000	0,00118	0,00639	0,1417
Nilópolis	0,00000	0,00000	0,01046	0,00000	0,00457	0,02473	0,5962
Niterói	0,00000	0,05028	0,01304	0,00000	0,03734	0,08119	3,3412
Nova Friburgo	0,00000	0,03735	0,01056	0,22194	0,02463	0,00217	2,9743
Nova Iguaçu	0,00000	0,00912	0,01769	0,00000	0,04816	0,01947	2,4449
Paracambi	0,00000	0,00000	0,01534	0,00000	0,00952	0,01482	0,7830
Paraíba do Sul	0,00000	0,00000	0,01186	0,00000	0,00403	0,02053	0,5669
Paraty	0,00000	0,00940	0,00893	0,00000	0,06291	0,00001	2,6315
Paty do Alferes	0,00000	0,00311	0,01659	0,00000	0,00128	0,00694	0,5026
Petrópolis	0,00000	0,02442	0,01203	0,00000	0,02666	0,00169	1,7040
Pinheiral	0,00000	0,00000	0,01422	0,00000	0,00023	0,00000	0,2928
Pirai	0,09184	0,00000	0,01374	0,00000	0,00144	0,00002	1,2454
Porciúncula	0,00000	0,00000	0,00708	0,00000	0,00078	0,00410	0,2064
Porto Real	0,00000	0,03913	0,01465	0,00000	0,00091	0,00344	1,1391
Quatis	0,00000	0,00000	0,01188	0,00000	0,00105	0,00447	0,3118
Queimados	0,00000	0,00699	0,01174	0,00000	0,00220	0,00683	0,5153
Quissamã	0,00000	0,08021	0,01261	0,00000	0,01610	0,00668	2,4964
Resende	0,00000	0,04005	0,01612	0,00000	0,01128	0,00259	1,5527
Rio Bonito	0,04874	0,00000	0,00771	0,00000	0,00670	0,00302	0,9100
Rio Claro	0,34059	0,00000	0,01344	0,00000	0,01813	0,01224	4,4377
Rio das Flores	0,00000	0,02955	0,01883	0,00000	0,00043	0,00001	0,9833
Rio das Ostras	0,00000	0,00342	0,00981	0,00000	0,01383	0,00701	0,8257
Rio de Janeiro	0,00000	0,01336	0,01415	0,11151	0,00998	0,00677	1,5279
Santa Maria Madalena	0,00000	0,01182	0,01457	0,07291	0,01016	0,00027	1,2605
Santo Antônio de Pádua	0,00000	0,00000	0,01617	0,00000	0,00051	0,00274	0,3664
São Fidélis	0,00000	0,00000	0,01091	0,00000	0,00166	0,00202	0,2962
São Francisco de Itabapoana	0,00000	0,00000	0,01249	0,00000	0,00104	0,00000	0,2873
São Gonçalo	0,00000	0,01304	0,01317	0,00000	0,00368	0,00666	0,7167
São João da Barra	0,00000	0,00000	0,01442	0,00000	0,01118	0,00577	0,7429
São João de Meriti	0,00000	0,02523	0,01191	0,00000	0,00012	0,00065	0,7530
São José de Ubá	0,00000	0,00000	0,01840	0,00000	0,00056	0,00304	0,4156
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,00790	0,00000	0,01435	0,07742	1,3714
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,00000	0,01209	0,00000	0,00302	0,00057	0,3556
São Sebastião do Alto	0,00000	0,00000	0,00697	0,00000	0,00001	0,00004	0,1401
Sapucaia	0,00000	0,03822	0,01723	0,22623	0,00928	0,05022	3,0262
Saquarema	0,00000	0,01863	0,00206	0,07219	0,01142	0,01034	1,2790
Seropédica	0,00000	0,00000	0,01534	0,00000	0,00216	0,00505	0,4302
Silva Jardim	0,15217	0,04812	0,00853	0,00000	0,03961	0,00000	4,0806
Sumidouro	0,00000	0,00000	0,00748	0,00000	0,00001	0,00000	0,1501
Tanguá	0,00000	0,00000	0,00782	0,00000	0,00107	0,00579	0,2472
Teresópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,02589	0,03464	1,2438
Trajano de Moraes	0,00000	0,00000	0,00680	0,00000	0,00260	0,01329	0,3492
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01975	0,00000	0,00179	0,00893	0,5398
Valença	0,00000	0,00510	0,01415	0,00000	0,00240	0,00000	0,4716
Varre-Sai	0,00000	0,00000	0,00748	0,00000	0,00032	0,00000	0,1611
Vassouras	0,00000	0,00357	0,01727	0,00000	0,00057	0,00000	0,4370
Volta Redonda	0,00000	0,03605	0,01812	0,00000	0,00448	0,02333	1,4546
<b>Somatório</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>1,0000</b>	<b>100,0000</b>

## Legenda:

- 1) IrMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- 2) IrTE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- 3) IrDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 4) IrRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- 5) IrAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- 6) IrAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

**Nota:** O Índice Final de Conservação Ambiental - foi calculado pela Fundação CEPERJ após o prazo dos recursos de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da Portaria 8753/ 2022, a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), sendo validados e consolidados pela Fundação CEPERJ. De acordo com o Decreto nº 46.884, de 19/12/2019, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2023.

**Art. 2º** - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental - Final, ora publicado, com os respectivos valores e legislação correlata encontra-se disponível no sítio eletrônico: [www.ceperj.rj.gov.br](http://www.ceperj.rj.gov.br).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas a Portaria CEPERJ/PRESI Nº 8764, de 24 de agosto de 2022 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022

**MARCELO CARDOSO DOMINGUES**  
Presidente

Id: 2421749

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 161 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO PRÁTICA DA LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, E DO DECRETO Nº 46.475/2018, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-120001/007810/2022;

**CONSIDERANDO:**

- que a Lei Federal nº 12.527/2011 aplica-se a todos os entes federativos;

- que o Decreto nº 46.475/2018, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, em conformidade ao disposto na Lei 12.527/11;

- a necessidade de normatizar procedimentos de pedidos de acesso à informação ao usuário do serviço público, de forma eficiente, eficaz e tempestiva, respeitando o princípio da economicidade, no âmbito de Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 que versa sobre o tratamento de dados pessoais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pedido de acesso à informação dirigido à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) (<http://www.esicrj.rj.gov.br>);

**Art. 2º** - A Ouvidoria Interna e Transparência, da SEPLAG, realizará atendimento presencial ao usuário que não disponha de meios eletrônicos para realizar seu pedido de acesso à informação, com agendamento prévio, por meio do telefone (21) 2333-3322, com horário de atendimento das 10h às 16h, no endereço Av. Erasmo Braga, 118/9º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-000.

**Parágrafo Único:** Eventuais alterações de número de telefone, horário e endereço deverão ser informadas no site institucional da SEPLAG com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 3º** - Na impossibilidade do usuário formular seu pedido de acesso à informação através de meio eletrônico ou presencialmente, o pedido poderá ser encaminhado mediante correspondência postal do "Formulário para Pedido de Acesso à Informação", devidamente preenchido, disponibilizados no site institucional da SEPLAG na internet (<http://www.planejamento.rj.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>), conforme Anexos I e II da presente Resolução, contendo:

**I** - nome do Requerente;

**II** - número de documento de identificação válido (a ser conferido com o original do documento no momento da solicitação e da retirada);

**III** - no caso de requerimento efetuado por pessoa jurídica, juntar cópia do ato constitutivo da empresa ou procuração que autorize seu portador a efetuar consultas em nome da empresa, além do documento de identificação);

**IV** - número de CPF ou CNPJ do requerente;

**V** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

**VI** - telefone e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações acerca da informação requerida.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de acesso à informação realizados de forma eletrônica, presencial, via Ouvidoria Interna e Transparência ou correspondência postal que possua contato para resposta, possibilitarão ao usuário, mediante o recebimento de número de protocolo, acompanhar o seu pedido cadastrado, observando os prazos estabelecidos em lei.

**Art. 4º** - Quando o fornecimento da informação for através de meio físico, e implicar reprodução de documentos, o requerente deverá providenciar o pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, fixados em R\$ 0,10 (dez centavos de Real) por fotocópia, em preto e branco, em papel de tamanho A4 ou ofício.

**§ 1º** - O pagamento deverá ser feito mediante Documento de Arrecadação Estadual (DARJ) a ser adquirido em papelaria, retirado no protocolo ou obtido via internet no portal Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, e sua comprovação de pagamento deverá ser apresentada à Ouvidoria Interna e Transparência no momento de recebimento da resposta.

**§ 2º** - Terá direito à isenção dos custos a pessoa física que declarar hipossuficiência de renda, nos termos da Lei nº 7.115/1983, e sua declaração deverá ser apresentada à Ouvidoria Interna e Transparência no momento de recebimento da resposta. No caso em que for comprovada declaração falsa, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**§ 3º** - Independentemente do caso previsto no §1º deste artigo, haverá isenção de custos para reprodução de documentos de até 10 (dez) páginas de papel A4 ou ofício ou a utilização de 1 (uma) memória externa de propriedade do usuário, conforme for o caso.

**§ 4º** - Os documentos de resposta ao requerimento estarão disponíveis na Ouvidoria Interna e Transparência no prazo definido pela Lei nº 12.527/2011, mas sua efetiva entrega ao requerente fica condicionada, quando devido, à comprovação do pagamento do DARJ pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983;

**Art. 5º** - Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.257/2011, recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

**§ 1º** - Caso não seja possível o acesso imediato, a Ouvidoria Interna e Transparência deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos:

**I** - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

**II** - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

**V** - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

**§ 2º** - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou sua movimentação puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

**Art. 6º** - Nos termos do art. 14 do Decreto nº 46.475/18, não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

**I** - genéricos;

**II** - desproporcionais ou desarrazoados; ou

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III do caput, caso tenha conhecimento, o setor responsável deverá indicar à Ouvidoria Interna e Transparência o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá obtê-las e realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados a serem disponibilizados.

**Art. 7º** - Após o recebimento do pedido, a Ouvidoria Interna e Transparência encaminhará o pedido de acesso à informação, através do sistema SEI à área responsável para que responda a referida solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da mesma, permitindo assim, que a SEPLAG, via Ouvidoria Interna e Transparência, cumpra com o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 12.257/2011 e no § 1º do art. 15 do Decreto nº 46.475/18.

**Parágrafo Único** - Caso não seja possível atender à solicitação no prazo estipulado, a área responsável pela informação deverá solicitar à Ouvidoria Interna e Transparência, utilizando o mesmo processo SEI instaurado inicialmente, a prorrogação de prazo mediante justificativa, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei nº 12.257/2011 e art. 16 do Decreto nº 46.475/18.

**Art. 8º** - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão em primeira instância, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/11 e do art. 21 do Decreto 46.475/18, junto ao Subsecretário da área que exarou a decisão de negar o acesso à informação.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado ao Subsecretário da área que exarou a decisão negativa ao acesso à informação, que deverá apreciá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, após o seu recebimento, com vistas ao cumprimento do prazo de 05 (cinco) dias corridos pela SEPLAG, via Ouvidoria Interna e Transparência, junto ao requerente, nos termos do § 1º, do art. 21, do Decreto nº46.475/18.

§ 2º - Desprovido o recurso de que trata o caput, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão em primeira instância, apresentar novo recurso, em segunda instância, que será encaminhado ao Secretário de Planejamento e Gestão, que deverá se manifestar no prazo de 02 (dois) dias corridos, após o seu recebimento, com vistas a cumprir o prazo de 05 (cinco) dias corridos pela SEPLAG, via Ouvidoria Interna e Transparência, junto ao requerente, nos termos do § 2º, do art. 21, do Decreto nº 46.475/18.

§ 3º - O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação do recurso.

§ 4º - Na impossibilidade de o usuário formular seu recurso através de meio eletrônico o mesmo poderá formular de forma presencial, mediante o preenchimento do "Formulário para Recurso de Acesso à Informação", disponibilizados no site institucional da SEPLAG na internet (<http://www.planejamento.rj.gov.br/formularios-para-solicitacao-de-acesso-a-informacao>), conforme Anexos III e IV da presente Resolução.

Art. 9º - No caso de desprovimento do recurso previsto no § 2º, do art. 8º da presente Resolução, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dias), em terceira instância, dirigido a Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 22 do Decreto nº 46.475/18.

Art. 10 - Sempre que a informação solicitada for considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, consideradas as hipóteses elencadas no art. 25, do Decreto Estadual nº 46.475/18, a área responsável pela informação deverá atribuir, mediante justificativa fundamentada, a classificação em grau conforme disposto em legislação vigente.

Art. 11 - Nos termos do art. 30, inciso I, alínea "c", do Decreto Estadual nº 46.475/18, compete ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a classificação de informação, no âmbito da SEPLAG, como:

I - grau ultrassecreto;

II - grau secreto;

III - no grau reservado

§ 1º - A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a agente público, vedada a subdelegação.

§ 2º - A competência prevista no inciso III, no que se refere à classificação como reservada, poderá ser exercida por agentes públicos em funções de direção, comando ou chefia, no ato de produção da informação.

§ 3º - A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta ou secreta deverá encaminhar a decisão à Comissão Mista de Transparência instituída pelo art. 43, do Decreto Estadual nº 46.475/18, no prazo de 30 (trinta) dias contado da decisão de classificação ou de ratificação.

§ 4º - Os agentes públicos referidos no § 1º deverão dar ciência do ato de classificação ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º, do art. 30, do Decreto Estadual nº 46.475/18.

Art. 12 - Os procedimentos para classificação observarão o disposto no Decreto nº 46.475/2018.

Art. 13 - A submissão de informações ao procedimento classificatório previsto na Lei de Acesso à Informação deve ser feita mediante a adoção de uma postura criteriosa, que só deve ser desencadeada quando existirem fundadas razões para a classificação da informação como sigilosa, nos estritos termos do que dispõe a lei.

Parágrafo Único - Caso julgue imprescindível, após avaliação prévia, a área responsável pela informação poderá submeter seu entendimento à apreciação da Assessoria Jurídica ou equivalente da SEPLAG.

Art. 14 - Os pedidos de acesso à informação e suas respectivas respostas, em formato resumido, serão divulgados no site institucional da SEPLAG na internet (<http://www.planejamento.rj.gov.br/servico-de-informacao-ao-cidadao-sic>), resguardadas as informações com conteúdo dados pessoais conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 15 - Nos casos de não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos anteriores e na Lei nº 12.257/2011, a Ouvidoria Interna e Transparência dará conhecimento à área responsável pela informação e à Controladoria Geral do Estado, quanto a perda dos prazos.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

NELSON ROCHA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I  
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
(PESSOA FÍSICA)

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS:  
(Art. 13- Decreto 46.475/2011)

Nome: \_\_\_\_\_ /

CPF: \_\_\_\_\_

Forma preferencial de recebimento da resposta: Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico/  Correspondência Física/  Retirada no Protocolo

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Físico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / Estado: \_\_\_\_\_ / CEP: \_\_\_\_\_

Especificação do Pedido de acesso à informação:

Órgão/ Entidade Destinatário(a) do Pedido: \_\_\_\_\_

Especificação do Pedido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DADOS DO REQUERENTE - NÃO OBRIGATÓRIO

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino ( ) / Feminino ( )

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade (completa):

Sem instrução Formal/  Ensino Fundamental

Ensino Médio/  Ensino Superior

Pós - Graduação/  Mestrado/ Doutorado

Ocupação Principal:

Empregado - setor privado/  Profissional Liberal/ autônomo

Empresário/ empreendedor/  Jornalista Pesquisador

Servidor Público Federal/  Servidor Público Estadual/  Servidor Público Municipal

Estudante /  Professor

Membro de Partido Político/  Membro de ONG Nacional/  Representante de Sindicato

Membro de ONG Internacional/  Outras/  Nenhuma

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexo II  
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
(PESSOA JURÍDICA)

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS:  
(Art. 13- Decreto 46.475/2011)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Cargo do Representante: \_\_\_\_\_

Forma preferencial de recebimento da resposta: Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico/  Correspondência Física/  Retirada no Protocolo

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Físico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / Estado: \_\_\_\_\_ / CEP: \_\_\_\_\_

Especificação do Pedido de acesso à informação:

Órgão/ Entidade Destinatário(a) do Pedido: \_\_\_\_\_

Especificação do Pedido: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DADOS DO REQUERENTE - NÃO OBRIGATÓRIO

ATENÇÃO: Os dados não obrigatórios serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tipo de Instituição:

Empresa - PME/  Empresa - Grande Porte

Órgão Público Federal/  Órgão Público Estadual/ DF/  Órgão Público Municipal

Empresa Pública/ Estatal /  Partido Político/  Sindicato/ Conselho profis.

Veículo de Comunicação/  Escritório de Advocacia /  Org. Não Governamental

Instituição de ensino e/ ou pesquisa/  Outros

Área de Atuação:

Comércio e Serviços/  Governo/  Imprensa/  Indústria/  Jurídica

Política/  Pesquisa Acadêmica/  Extrativismo/  Representação de Terceiros

Terceiro Setor/  Agronegócios/  Representante da Sociedade Civil/  Outros

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexo III  
FORMULÁRIO PARA RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
(PESSOA FÍSICA)

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS:

Nome: \_\_\_\_\_ /

CPF: \_\_\_\_\_

Forma preferencial de recebimento da resposta: Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico/  Correspondência Física/  Retirada no Protocolo

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Físico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / Estado: \_\_\_\_\_ / CEP: \_\_\_\_\_

DADOS DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ORIGINAL:

Protocolo\*: \_\_\_\_\_ / Data do Pedido \_\_\_\_\_ / Data da Resposta \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RECURSO:

Instância do Recurso:

1ª instância - Autoridade Superior/  2ª instância - Secretário de Estado de Fazenda/

3ª instância - CGE

Motivo do recurso:

Ausência de justificativa legal para classificação/  Autoridade Classificadora não informada

Data da Classificação (início/ fim) não informada /  Grau de Classificação Inexistente

Grau de sigilo não informado /  Informação classificada por autoridade sem competência

Informação incompleta/  Informação recebida não foi a solicitada

Informação recebida por meio diferente do solicitado

Justificativa para sigilo insatisfatória/ não informada

Prazo de Classificação inadequado para o grau de sigilo/  Outros

Justificativa do Recurso:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexo IV  
FORMULÁRIO PARA RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
(PESSOA JURÍDICA)

DADOS DO REQUERENTE - OBRIGATÓRIOS:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Cargo do Representante: \_\_\_\_\_

Forma preferencial de recebimento da resposta: Como deseja receber a resposta?

Endereço Eletrônico/  Correspondência Física/  Retirada no Protocolo

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço Físico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ / Estado: \_\_\_\_\_ / CEP: \_\_\_\_\_

DADOS DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ORIGINAL:

Protocolo\*: \_\_\_\_\_ Data do Pedido \_\_\_\_\_ / Data da Resposta \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

RECURSO:

Instância do Recurso:

1ª instância - Autoridade Superior/  2ª instância - Secretário de Estado de Fazenda/

3ª instância - CGE

Motivo do recurso:

Ausência de justificativa legal para classificação/  Autoridade Classificadora não informada

Data da Classificação (início/ fim) não informada /  Grau de Classificação Inexistente

Grau de sigilo não informado /  Informação classificada por autoridade sem competência

Informação incompleta/  Informação recebida não foi a solicitada

Informação recebida por meio diferente do solicitado

Justificativa para sigilo insatisfatória/ não informada

Prazo de Classificação inadequado para o grau de sigilo/  Outros

Justificativa do Recurso:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Id: 2422097